



LEI Nº 1.206/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá o Programa Agente da Paz.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município da Ilha de Itamaracá o Programa Agente da Paz.

Art.2º - O programa instituído por esta lei tem os seguintes objetivos:

- I - Resgatar pessoas em situações de perigo e risco social;
- II - Promover a integração da Comunidade;
- III - Proporcionar espaço de aprendizagem e tomada de consciência sobre os contextos históricos, culturais e ecológicos do Município;
- IV - Divulgar o gosto pela arte e cultura aos jovens;
- V - Motivar a população jovem para atividades de geração de renda, tomando como base a fitoterapia, reciclagem, horta nas escolas e a piscicultura.
- VI - Retirar das ruas e bares jovens e adolescentes, tirando-os da ociosidade;
- VII - Trabalhar uma nova consciência nas escolas situadas em áreas de risco com a implantação de uma nova modalidade de ensino e acompanhamento psicossocial.



Art.3º - O programa de que trata esta Lei tem ainda a finalidade de resgatar e valorizar a cultura como marca da identidade do povo e a tradução dos seus hábitos, costumes e crenças.

Art.4º - Cabe aos Agentes da Paz proporcionar à família, segurança nos momentos de lazer e paz nas escolas para criança e adolescente. Garantir espaço de aprendizagem e tomada de consciência sobre a importância da história, cultura e meio ambiente para a sobrevivência humana e a identidade de um povo, motivando ainda os jovens e adolescentes a atividades de geração de renda.

Art.5º - Para atingir de forma eficaz os objetivos desta lei, serão efetuadas 45 (quarenta e cinco) Contratações Temporárias por Excepcional Interesse Público, todas na qualidade de Agente da Paz.

§ 1º - Por uma questão de economia para o Município, serão contratadas na forma estipulada no caput deste artigo, as pessoas que residam nos locais onde serão exercidas as atividades e na falta destas, as que residam mais próximas desses locais.

§ 2º - Para a coordenação do Programa e exercício das atividades pedagógicas serão designados servidores já pertencentes ao quadro funcional do Município, que poderão exercer as suas atividades de forma acumulativa ou não.

§ 3º - As contratações temporárias de que trata esta lei, seguirão os critérios estabelecidos pelo artigo 37, inciso IX, da Carta Magna, regulamento pela Lei Federal nº 8.745/93.

§ 4º - As contratações temporárias a serem feitas por força desta lei, poderão seguir os critérios seletivos aplicados para as contratações ocorridas no Programa Agente de Saúde da Família.

Art.6º - O público alvo do programa criado por esta lei será a Sociedade em geral com ênfase a população jovem e crianças e adolescentes em situação de risco social.



Art.7º - Com o advento desta lei, ficarão criados na estrutura do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos, todos de provimento comissionado: 01 Chefe de Departamento, símbolo CC-2; 02 Chefe de Divisão, símbolo CC-3 e 10 Chefe de Seção, símbolo CC-4.

Art.8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias do Poder Executivo.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 28 de dezembro de 2011

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito